

013  
4.28/19  
*[Handwritten signature]*

**ATO DELIBERATIVO**

**DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:**

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 412/2019.
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade.

Objeto: a inscrição de 02 (dois) servidores, (Sandra Alves Carvalho, Rita Maria de Carvalho Oliveira de Assis) no curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros (Incluindo prática de Pregão Eletrônico com o Comprasnet e SACOP) nos dias 22, 23, 24,25 e 26 de julho de 2019, com carga horaria de 40 horas, na cidade de São Luís (MA), de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

- Interessado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- Valor total estimado: R\$: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:**

Tendo em vista e buscando melhor aplicabilidade da legislação, na formulação de processos licitatório, justifica-se o envio de 02(dois) servidores deste INSTITUTO, para qualificação e aperfeiçoamento no curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros (incluindo prática de pregão eletrônico com o comprasnet, e SACOP do TCE/MA) nos dias 22,23,24,25 e 26 de julho de 2019, na cidade de São Luís (MA), oferecido pelo instituto certame e ministrado pelo notório prof. msc. Nilo Cruz Neto: Auditor Federal de finanças e controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC); Profa. Esp. Keila Fonseca da Silva: Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Prof. Esp. Evaldo Ramos: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde atualmente exerce a função de Diretor de Licitações, atua como pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação no TCU; Prof. Esp. Dawison Barcelos: Criador do portal "O Licitante", onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos administrativos, foi pregoeiro do Tribunal de Contas da União por vários anos, e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Com conteúdo programático com ementa conforme segue:

*[Handwritten signature]*

2

2

Módulo I: Introdução às licitações públicas (12 horas)

Módulo II: Processos licitatórios em geral (12 horas)

Módulo III: Formação de pregoeiros (04 horas)

Módulo IV: SACOP do TCE/MA (04 horas)

Módulo V: Simulação de um Pregão Eletrônico pelo Comprasnet (08 horas)

#### DA ESCOLHA:

- INEXIGIBILIDADE:

- A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho<sup>1</sup>: "o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa<sup>0</sup>".

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai<sup>2</sup> esclarece que a mesma "deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição".

Sustenta J. Cretella Júnior<sup>3</sup> que "inviabilidade de competição, 'lato sensu', é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas".

No dizer de Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup> "a licitação é inexigível em" razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

2

2

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Art. 13.** *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

#### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

U.O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
20.30	09.122.0035.2-159 Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	0.2.03.000000 Recursos RPPS

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JULHO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 020/2017 - GAB

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

<sup>2</sup> MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

<sup>3</sup> JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.

2

2